



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 04/2010**

Brasília, DF, 29 de janeiro de 2010.



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 04/2010**

**Brasília - DF, 29 de janeiro de 2010.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **NOTA Nº 001 – A1.1A, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**

QUOTA COMPULSÓRIA – ANO-BASE 2009.....7

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....7

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Autorização para adiantamento de pagamento à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, referente à modernização dos helicópteros AS 365K-Pantera da Aviação do Exército..  
.....8

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Autorização para adiantamento de pagamento à empresa TURBOMECA DO BRASIL, referente à aquisição de motores Arriel 2C2 que serão aplicados na reconstrução/modernização dos helicópteros AS 365K-Pantera.....9

#### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 001- DECEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25), aprovadas pela Port. nº 076-DECEX, de 17 de agosto de 2009.....9

#### **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

##### **PORTARIA Nº 010-COTER, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra para os anos de 2010 e 2011.....10

##### **PORTARIA Nº 012-COTER, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2010 e 2011.....18

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Promoção <i>post mortem</i> .....	22
-----------------------------------	----

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 78-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Concessão da medalha Mérito Desportivo Militar.....	23
---	----

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIAS Nº 084-SEORI/MD DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	24
---	----

**PORTARIAS Nº 085-SEORI/MD DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	24
---	----

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 019-A, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em viagem de serviço.....	24
--	----

**PORTARIA Nº 020-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em viagem de serviço.....	25
--	----

**PORTARIA Nº 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para realizar curso no exterior.....	25
---	----

**PORTARIA Nº 022, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em evento internacional.....	25
---	----

**PORTARIA Nº 023, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em viagem de instrução.....	26
--	----

**PORTARIA Nº 024, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em viagem de instrução.....	26
--	----

**PORTARIA Nº 025, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em viagem de instrução.....	27
--	----

**PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para participação em conferência internacional.....	28
--	----

**PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro.....	28
---	----

**PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....	28
--	----

**PORTARIA Nº 032, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação sem efeito para participação em viagem de serviço.....	28
---	----

<b><u>PORTARIA Nº 033, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....	29
<b><u>PORTARIA Nº 034, DE 25 DE JANEIRO DE 2010</u></b>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	29
<b><u>PORTARIA Nº 037, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	29

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nºs 014 E 015-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	30
<b><u>PORTARIAS Nºs 016, 017 E 018-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	31

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

ELOGIO DE OFICIAIL-GENERAL.....	33
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 8 DE JANEIRO DE 2010</u></b>	
Suspensão de Movimentação.....	34
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 012, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Licença para Acompanhar Cônjuge.....	35
<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 013, 014 E 015, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	36
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 016, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	42
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 017, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.</u></b>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	44
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 018, DE 20 DE JANEIRO DE 2010</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso.....	46



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

NOTA Nº 001 – A1.1A, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

QUOTA COMPULSÓRIA – ANO-BASE 2009

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** informa à Força Terrestre que, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), não será aplicada a quota compulsória no ano de 2009, por terem sido atingidos a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas e serviços, mediante o fluxo normal de promoções no referido ano, segundo as proporções fixadas no art. 61 do Estatuto dos Militares.

Em consequência, os processos de militares solicitando inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano de 2009, serão arquivados na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 009/2010**

Em 20 de janeiro de 2010.

**PROCESSO: PO nº 64447.468/2009-30 - COLOG**

**ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**Comando Logístico**

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c) que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d) que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos órgãos coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para uso exclusivo das OM do Exército;

e) que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f) que está anexado ao processo, parecer favorável da SEF; e

g) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, referente ao saldo do Pregão 002/2009-COLOG, no valor de R\$ 2.967.558,60 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), correspondentes a 1.393.220 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte) litros de gasolina “C”, e de R\$ 3.696.420,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais), correspondentes a 2.112.240 (dois milhões, cento e doze mil, duzentos e quarenta) litros de óleo diesel, e, do acréscimo de vinte e cinco por cento (referente a Termos Aditivos), à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com recursos da ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 010/2010**

Em 20 de janeiro de 2010

**PROCESSO: PO nº 64447.801/2009-99 - COLOG**

**ASSUNTO: Autorização para adiantamento de pagamento à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, referente à modernização dos helicópteros AS 365K-Pantera da Aviação do Exército.**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$56.375.558,75 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, referente à reconstrução e modernização de helicópteros AS 365K-Pantera, compreendendo o fornecimento de conjuntos de componentes e serviços, execução de treinamento de pessoal, verificação da conformidade técnico-operacional e fornecimento de documentação técnica, com recursos da ND 33.90.39 e ND 33.90.30, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a quinze por cento do valor global do Termo de Contrato a ser firmado entre o Comando Logístico e aquela empresa.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.



## DESPACHO DECISÓRIO Nº 011/2010

Em 20 de janeiro de 2010.

**PROCESSO: PO nº 64447.802/2009-33 - COLOG**

**ASSUNTO: Autorização para adiantamento de pagamento à empresa TURBOMECA DO BRASIL, referente à aquisição de motores Arriel 2C2 que serão aplicados na reconstrução/modernização dos helicópteros AS 365K-Pantera.**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa TURBOMECA DO BRASIL, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$16.990.109,40 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa mil, cento e nove reais e quarenta centavos), à empresa TURBOMECA DO BRASIL, referente à aquisição de motores Arriel 2C2 que serão aplicados na reconstrução/modernização de helicópteros AS 365K-Pantera, com recursos da ND 33.90.30, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a quinze por cento do valor global do Termo de Contrato a ser firmado entre o Comando Logístico e aquela empresa.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001- DECEEx, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Altera as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25), aprovadas pela Port. nº 076-DECEEx, de 17 de agosto de 2009.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port. nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 13. das Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-25), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - A escolha da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), dentro da área pela qual o aluno optou no ato da inscrição para o concurso, será realizada com base na classificação obtida ao final do Período Básico.

.....

§ 6º A escolha de QMS pelos alunos do Curso de Formação de Sargentos da Área de Aviação será realizada, após a apresentação dos alunos para o início do Período de Qualificação, em data a ser regulada, pelo Centro de Instrução de Aviação do Exército.”(NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 010-COTER, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra para os anos de 2010 e 2011.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 761, de 2 dez 03, do Gab Cmt Ex, e de acordo com o artigo 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria nº 182, de 17 Abr 01, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra para os anos de 2010 e 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 020-COTER, de 22 de novembro de 2007.

### **DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA PARA OS ANOS DE 2010 e 2011**

#### **1. FINALIDADE**

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nos Tiros-de-Guerra (TG) durante os anos 2010 e 2011.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 Jan 02 - Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

b. Programa Padrão de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, versão 2009.

c. Programa Padrão de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial/Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

d. Diretriz Estratégica de Garantia da Lei e da Ordem, de 29 Set 04, do EME.

e. Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de TG - IR 30-23 (Port nº 273 - DGP, de 11 Nov 08).

f. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

g. Programa de Instrução Militar (PIM) do COTER.

h. Portaria Ministerial nº 209, de 11 de abril de 1996.

### **3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO NOS TIROS-DE-GUERRA**

- a. Preparar o reservista de 2ª Categoria (Combate Básico de Defesa Territorial).
- b. Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e cidadãos interessados na realidade nacional.
- c. Participar na Defesa Civil e colaborar em projetos de Ação Comunitária, mediante autorização do C Mil A.
- d. Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas em Defesa Territorial e Integrada.
- e. Preparar contingentes mobilizáveis no interior da Área Estratégica Amazônica, para atender ao combate de resistência.

### **4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO**

#### **a. Condições de Execução**

1) Cada TG funcionará, em princípio, com um máximo de 50 (cinquenta) e um mínimo de 40 (quarenta) Atiradores matriculados por turma de instrução. Excepcionalmente, mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o TG poderá funcionar com menor número de Atiradores (§ 4º do nº IV do Art 4º do R-138).

A instrução será conduzida em um único período de 40 (quarenta) semanas, denominado “Preparação do Combatente Básico de Força Territorial”.

3) O regime de trabalho será de 02 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado, sem prejuízo das atividades civis dos atiradores.

4) O conhecimento da designação, a matrícula e o início do ano de instrução de 2010 e 2011 serão regulados por portaria do DGP e pelas Instruções Complementares de Convocação.

#### **b. Tempo disponível**

1) O tempo disponível para a formação do Atirador está definido nos respectivos PP.

2) O planejamento do tempo disponível deve ser flexível e obedecer às peculiaridades regionais, ficando a cargo das RM. Os programas-padrão PPB-5 e PPB-5/2 constituir-se-ão nos principais documentos de referência.

#### **c. Controle da Instrução**

1) A cargo dos C Mil A, por meio da análise dos relatórios das RM.

2) A cargo das RM, por meio de relatórios dos TG, inspeções e verificações.

#### **d. Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**

1) Os Atiradores poderão participar das instruções de GLO, enquadrados em exercícios de adestramento autorizados do C Mil A enquadrante, devendo perceber os direitos remuneratórios a que fizerem jus.

2) A instrução será ministrada nos TG de forma limitada, visando habilitar os Atiradores a mobilizar Postos de Segurança Estático (PSE), observando o previsto no PPB-2 (2009).

3) A instrução de patrulha prevista no PPB-2 (2009) deverá orientar o planejamento e a execução das missões de GLO de responsabilidade do TG.

e. Testes de Avaliação Física (TAF)

1) Deverão ser realizados nas 8ª, 20ª e 32ª semanas de instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos atiradores e a orientar o treinamento físico das demais semanas.

2) A orientação para o planejamento e a execução do Treinamento Físico Militar (TFM) deverá observar o Manual de Campanha C 20-20 (Ed 2002).

3) O TAF deverá seguir o previsto na Port nº 032-EME, de 31 mar 08, que estabelece os padrões de desempenho físico individual no TFM no Exército Brasileiro.

4) Para fins de execução do TAF dos Atiradores, o TG deverá considerar o padrão de desempenho considerado para as OM não-operacionais.

5) Para fins de classificação e seleção do Atirador de melhor aptidão-física do TG, por ocasião do 3º TAF (32ª SI), deverão ser consideradas as tabelas constantes do anexo A à Port. nº 032 do EME, de 31 mar 08, utilizando o resultado da corrida de 12 minutos como critério de desempate.

6) O TG deverá solicitar à Prefeitura o apoio de saúde para a execução do exame pré-TAF, que deve ser realizado, uma vez por ano, antes da 1ª avaliação física.

f. Instrução de Tiro

1) As IGTAEx preconizam a tarefa, as condições de execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e os padrões mínimos previstos para o tiro com o mosquetão.

2) Será realizado somente o tiro de “mosquefal”, de acordo com as IGTAEx (IG 80-01), constituído da Instrução Preparatória para o Tiro (IPT), do Teste da Instrução Preparatória para o Tiro (TIP) e do Tiro de Instrução Básico (TIB), até a 4ª sessão, utilizando a proporção de 02 (dois) tiros comuns para 01 (um) traçante nos exercícios de tiro noturnos.

3) Não será realizado o Concurso de Tiro, sendo considerado o “Melhor Atirador Combatente” o resultado do Tiro de Instrução Básico (TIB), dentro das menções previstas nas IGTAEx.

4) A IPT deve ser antecedida do estudo do armamento e dos fundamentos do tiro e da pontaria. Em seguida, as oficinas deverão ser conduzidas de forma progressiva e lógica, do mais simples para o mais complexo, iniciando com a “tomada da linha de mira e visada” e sendo concluída com o “controle do gatilho” e o TIP. É desejável que o Instrutor realize essa atividade com o CFC, na semana anterior, para que Monitores atuem como auxiliares dos demais Atiradores. O SIMEB orienta, mais pormenorizadamente, a aplicação dessa metodologia, sendo conveniente o seu estudo.

g. Manutenção de Material de Emprego Militar (MEM) e Instalações

1) O envelhecimento dos MEM, a falta de itens de suprimento e a carência de recursos humanos capacitados acarretam baixa prioridade às atividades de manutenção e enfraquecem as práticas de normatização, inspeção e supervisão dessas atividades.

2) Visando a resgatar e aperfeiçoar a mentalidade de manutenção no Exército Brasileiro, o Quadro de Instrução do Tiro de Guerra deve incluir, semanalmente, 2 (dois) tempos de instrução, no mesmo dia, dedicados à manutenção dos MEM, principalmente do armamento e de suas instalações.

h. Curso de Formação de Cabos (CFC)

- Anexo A.

i. Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores dos TG

- Anexo B.

## **5. CONDICIONANTES BÁSICAS PARA O PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO**

a. O planejamento da instrução deverá obedecer o SIMEB, o PIM e os PPB-5 e PPB-5/2.

b. Nos TG com mais de um Instrutor, excepcionalmente, as turmas de Atiradores poderão ser grupadas para instrução.

c. Os Instrutores dos TG devem procurar o apoio de órgãos de saúde e de segurança pública, existentes nos municípios para auxiliar nas instruções das matérias Higiene e Primeiros Socorros, Prevenção e Combate a Incêndios e Defesa Civil, Territorial e Integrada (Operações Tipo Polícia).

d. Em consequência da possibilidade de emprego em Operações Tipo Polícia, nas situações de crise e de forma episódica, cresce de importância a instrução da Matéria Fundamental nº 6 - Defesa Territorial e Integrada, com destaque para os seguintes assuntos: Posto de Segurança Estático e Segurança de Pontos Sensíveis.

f. As OM operacionais poderão cooperar com a instrução dos TG, devendo os encargos administrativos e logísticos serem coordenados pelas respectivas RM.

g. As RM poderão delegar a seus escalões subordinados as atribuições de coordenar e avaliar a instrução dos TG.

h. As propostas de alteração do PPB-5 e do PPB-5/2 deverão ser remetidas aos escalões superiores por meio do Sistema de Validação dos Programas-Padrão de Instrução (SIVALI-PP), disponível na página do COTER na *web* ([http://www.coter.eb.mil.br/programa\\_padrao](http://www.coter.eb.mil.br/programa_padrao)).

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Os Comandos da 8ª RM/8ª DE e da 12ª RM seguirão o que está regulado no PPB-5/2 para planejar a instrução nos TG em suas áreas de responsabilidade.

b. Deve-se incentivar os Chefes de Instrução para que viabilizem, com os meios locais, em suas respectivas sedes de TG, a criação de galerias de fotos de munícipes que participaram da Força Expedicionária Brasileira e de Forças Multinacionais de Paz (Zona do Canal de Suez, São Domingos, Moçambique, Angola, Timor Leste, Haiti e outras).

c. As instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução de formação dos Atiradores, poderão ser utilizadas para o funcionamento de escolas e cursos profissionalizantes, para atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade, sendo vedada a sua utilização para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.

## **7. ANEXOS**

A - NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS/TG.

B - NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA.

## ANEXO A

### NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) /TG

#### 1. FINALIDADE

- Orientar o planejamento do Curso de Formação de Cabos da Reserva de 2ª Categoria e definir as condições de execução da Verificação Final (VF).

#### 2. OBJETIVO

- Habilitar Atiradores para auxiliar os Instrutores do TG no desempenho das funções correspondentes às de Cabo, tanto no que diz respeito ao enquadramento da tropa como à execução do serviço de cabo da guarda, cabo de dia, comandante de patrulha, monitor de Ordem Unida e Treinamento Físico e outras funções correspondentes.

#### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### a. Início

- 5ª semana de instrução.

##### b. Duração

- 8 (oito) semanas de instrução.

##### c. Carga horária

- Os matriculados no CFC cumprirão a instrução peculiar do Monitor/TG, paralelamente à instrução comum prevista para a Formação do Combatente Básico de Força Territorial, com uma carga horária específica de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas no período compreendido entre a 5ª e a 12ª Semana de Instrução, correspondendo à média de 6 (seis) horas por semana.

##### d. Seleção

- A seleção dos candidatos a Monitor (CFC) será realizada até a 4ª Semana de Instrução, por meio de testes rápidos e objetivos entre os convocados de melhor nível intelectual. Esses testes deverão verificar o desembaraço, a capacidade física e, principalmente, a capacidade de liderança dos candidatos para atuarem como auxiliares das atividades de instrução e como comandantes das guarnições de serviço existentes no TG.

##### e. Matrícula

- A matrícula está condicionada à aprovação do Atirador nos testes referidos no item anterior.

##### f. Avaliação

- Os matriculados no CFC terão sua avaliação realizada do mesmo modo previsto para os demais Atiradores, acrescendo-se à Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT) os Objetivos Individuais de Instrução (OII) relativos ao CFC. Essa avaliação será completada, apenas para fins de classificação, com uma Verificação Final (VF), ao término da instrução específica do CFC.

##### g. Preparação da Verificação Final

- A Verificação Final (VF) será preparada pelo Cmdo RM (ou pelo escalão que tiver essa delegação) e terá, preferencialmente, caráter prático.

h. Contagem de pontos perdidos

- Será realizada de acordo com o que prescreve o Capítulo VI do R-138.

i. Desligamento

- Será realizado de acordo com o que prescreve o Art 24 do R-138.

j. Comissão Examinadora da VF

- A Comissão Examinadora da VF deverá ser constituída, em princípio, por um oficial com o curso da AMAN, de preferência capitão, pelo Delegado de Serviço Militar e pelo Chefe da Instrução do TG. Nas sedes de TG onde não houver Delegado de Serviço Militar, será designado um substituto pela Região Militar. Ao término da VF, a comissão lavrará uma ata, contendo os dados necessários para a identificação dos atiradores e os resultados obtidos, que será remetida à RM para fins de publicação em Boletim.

#### **4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Alguns OII do CFC são vinculados à instrução dos Atiradores. Como tal, o Chefe do TG deverá fazer constar do quadro de trabalho a participação dos Alunos do CFC como monitores e guias das sessões de instrução.

b. O Atirador que atingir todos os OII relativos ao CFC constantes da FIBT, ao final do período do curso, alcançará a situação de "Apto à promoção na graduação de Cabo da Reserva". Para tal, deverá ser registrado no certificado de reservista o acesso a promoção na reserva, por ocasião do licenciamento.

### **ANEXO B**

#### **NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA**

##### **1. FINALIDADE**

- Orientar a elaboração do Programa de Instrução do Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores de TG.

##### **2. OBJETIVOS**

a. Nivelar os conhecimentos militares dos Instrutores de TG.

b. Verificar o grau de atualização de conhecimentos militares dos Instrutores de TG.

##### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a. A direção do estágio estará a cargo das respectivas RM.

b. Desenvolvimento do Estágio

1) 1ª Fase: por correspondência.

2) 2ª Fase: presencial com atividades prático-aplicadas.

c. 1ª Fase

1) Duração de 17 (dezesete) semanas, com início na 4ª semana do Período de Instrução dos TG.

2) Serão propostos trabalhos aos instruendos, sendo-lhes fornecidas todas as orientações necessárias para seu desenvolvimento, indicando-lhes fontes de consulta e facilitando-lhes a utilização.

3) No caso de inexistência de fontes de consulta, deverá ser distribuída a documentação necessária à solução dos problemas propostos.

4) O escalão encarregado elaborará o Quadro de Trabalho Mensal (QTM).

5) Nessa fase, deverá ser desenvolvido, no mínimo, 1 (um) tema por instruendo.

6) A seleção dos assuntos, inclusive com o número e a dosagem de horas de trabalho, deverá ser estabelecida pelos Cmdo RM. É recomendável enfatizar o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), particularmente quanto ao método de preparo e de execução da instrução, assim como sua correta e oportuna avaliação, com a observação da tarefa, da condição de execução e do padrão mínimo.

d. 2ª Fase

1) Duração de 1 (uma) semana no mês de julho, a critério do Cmdo RM.

2) Poderá ser realizada em OM designada pelo Cmdo RM.

3) A seleção das matérias e assuntos, incluída a carga horária estimada, deverá ser estabelecida pelo próprio Cmdo RM. A seguir, é apresentada, como sugestão, uma relação de matérias e/ou assuntos:

a) Tiro real com o armamento individual;

b) Ações Comunitárias;

c) O Exército e o Estado Brasileiro;

d) O Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE);

e) Defesa Integrada/Op GLO (Posto Segurança Estática e assuntos relacionados às regras de engajamento e às técnicas individuais);

f) Defesa Territorial;

g) Defesa Civil e Ação Subsidiárias;

h) Chefia e Liderança;

i) Relações Públicas e Humanas;

j) Levantamento dos elementos fisiográficos, econômicos, psicossociais, políticos e militares de um município;

l) Métodos e processos de instrução;

m) Questões relativas aos PPB-5 e PPB-5/2;

n) Questões relativas ao R-138;

o) Combate de Resistência (apenas para o CMA);



- p) Depósitos clandestinos de suprimentos (apenas para o CMA);
- q) Inteligência voltada para o Combate de Resistência (apenas para o CMA); e
- r) Comunicações não convencionais (apenas para o CMA).

e. Verificação da Instrução

1) Os trabalhos realizados pelos instruendos, na primeira fase, receberão as menções constantes da tabela abaixo. Ao término da 1ª fase, será obtida a média dos graus equivalentes a todas as menções recebidas. Essa média ficará registrada na RM e será considerada no cálculo do Grau de Atualização de Conhecimentos Militares de cada instrutor, conforme explicado na letra "g." a seguir:

MENÇÃO - GRAU EQUIVALENTE

- a) MB (Muito Bom) - 8,0 a 10,0;
- b) B (Bom) - 6,0 a 7,9;
- c) R (Regular) - 5,0 a 5,9; e
- d) I (Insuficiente) - 0,0 a 4,9.

2) No final da segunda fase, os instruendos solucionarão trabalhos escritos, propostos e julgados pelo Cmdo RM, com grau variando de 0 (zero) a 10 (dez).

f. Atualização de Conhecimentos Militares

- Ao término do Ano de Instrução, será calculado o Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA) obtido por cada um dos Instrutores. O Instrutor de TG que não obtiver o grau 5,0 (cinco), mínimo exigido em conhecimentos militares, deverá ser exonerado do cargo que ocupa, de acordo com o que estabelecem as IR 30-23 (Port 20-DGP, de 2 Jun 1995). Essa circunstância torna obrigatório que todos os Instrutores frequentem o estágio e, em consequência, sejam avaliados de acordo com os parâmetros estabelecidos.

g. Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA)

1) Fórmula para o cálculo:  $GA = G2 \times 6$  (seis) +  $GC \times 4$  (quatro), sendo dividido por 10 (dez):

- GA = Grau de Atualização de Conhecimentos Militares;

- G2 = Grau do Instrutor de TG obtido na segunda fase; e

- GC = Grau de Conceito emitido pela RM, considerando a média obtida nos trabalhos realizados durante a 1ª fase, conforme os critérios do nº 1) da letra e.

2) Quando o estágio for realizado pelos Cmdo RM, os graus de atualização de conhecimentos militares deverão ser publicados em Boletim Regional Reservado, devendo-se enviar uma cópia ao C Mil A, para as providências estabelecidas pelas IR 30-23 (Port 20-DGP, de 2 Jun 1995), no “caput” do Art 13 e em seu Parágrafo Único.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- A RM deverá solicitar os recursos financeiros para o Estágio em tela (ND 15, 30, 33 e 39) à Diretoria do Serviço Militar.

## PORTARIA Nº 012-COTER, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2010 e 2011.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 727, de 08 out 07, do Cmt Ex, e o artigo 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria nº 182, de 17 Abr 01, do Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar para os anos de 2010 e 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 021-COTER, de 22 de novembro de 2007.

### **DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA AS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR PARA OS ANOS DE 2010 e 2011**

#### **1. FINALIDADE**

- Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nas Escolas de Instrução Militar (EsIM), durante os anos de 2010 e 2011.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria nº 001, de 11 Jan 02, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

b. Portaria nº 990-EME, de 11 dez 09, Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17).

c. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

d. Programa de Instrução Militar (PIM) do COTER.

e. Programa-Padrão de Instrução (PPB-5/3) Preparação do Combatente Básico de Força Territorial - Escolas de Instrução Militar, Edição de 2009, do COTER.

#### **3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO**

a. Formar o Reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico de Defesa Territorial).

b. Tornar as EsIM pólos de difusão da ética, do civismo e do patriotismo.

c. Preparar Reservistas de 2ª Categoria aptos a desempenharem tarefas limitadas nos quadros de Defesa Territorial, Integrada e Civil e nas Ações Comunitária e Subsidiária.

d. Permitir ao Aluno de Estabelecimento de Ensino (EE) de nível médio ou técnico-profissional a prestação do Serviço Militar Inicial, sem prejuízo dos seus estudos.

e. Divulgar as atividades da Força Terrestre no apoio à comunidade, bem como apresentar a organização, a finalidade, os objetivos e as grandes realizações do Exército no meio estudantil e nos EE, tendo em vista desenvolver nos Alunos, futuros formadores de opinião, uma imagem real e positiva da Força.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO**

##### **a. Condições de Execução**

1) Cada Escola de Instrução Militar funcionará com o efetivo de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) Alunos-Soldados matriculados por turma de instrução. Excepcionalmente, mediante proposta do Comando Militar de Área (C Mil A) ou da Região Militar (RM), aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a EsIM poderá funcionar com maior ou menor número de Alunos-Soldados.

2) As EsIM funcionarão com turmas constituídas por Alunos de um mesmo EE, haja vista que a sede da EsIM é o próprio EE.

3) O Diretor do Estabelecimento de Ensino e o Oficial indicado pela OM apoiadora são, respectivamente, responsáveis pela direção e pela supervisão da EsIM.

4) Além da Instrução Militar, o C Mil A ou a RM poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

a) palestras por conceituados membros da comunidade;

b) visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e

c) participação na vida comunitária, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

5) As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático (voltadas para o desempenho). Além disso, sempre que possível, deverá ser explicado em quais contextos aquelas práticas são aplicadas, visando à exata compreensão das finalidades.

6) A instrução nas EsIM se resume ao “Período de Instrução Individual Básica”, compreendendo as matérias fundamentais à preparação do Reservista de 2ª Categoria e o desenvolvimento de atitudes e hábitos ligados à área afetiva, necessários à instrução e à educação militar do Aluno-Soldado.

7) A critério do Cmt Mil A ou RM, poderão ser usadas OM de Combate e de Apoio ao Combate, para ministrar instruções específicas ou mais ligadas às armas, aos quadros ou aos serviços, aliviando, dessa forma, os encargos das OM apoiadoras e possibilitando, ainda, maior rendimento na instrução.

##### **b. Tempo Disponível**

1) O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos Alunos-soldado.

2) A instrução será conduzida em um único período de 18 (dezoito) semanas, denominado “Preparação do Combatente Básico de Força Territorial”.

3) Com exceção da primeira semana de instrução e da semana do acampamento, o regime normal de trabalho será, em princípio, de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre às 07:00 (sete) horas e às 18:00 (dezoito) horas, em 03 (três) dias por semana, de segunda-feira a sábado. Este regime de trabalho guardará certa flexibilidade, a fim de atender às realidades educacionais dos EE e às peculiaridades das OM apoiadoras.

4) Das 18 (dezoito) semanas de instrução, duas poderão ser planejadas sem atividades, com vistas a atender às necessidades de dedicação às semanas de avaliações escolares e evitar incidência de faltas nesses períodos. Essas 02 (duas) semanas serão indicadas pelo EE.

5) O regime normal de trabalho (dias e horários de instrução) será previsto no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pelo C Mil A ou RM, atendendo às peculiaridades regionais.

6) As atividades extracurriculares previstas no item 4), da letra a, do nº 4, não deverão ser incluídas como tempos de instrução.

#### c. Controle e Segurança da Instrução

1) O planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução serão conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados no SIMEB.

2) No decorrer do período de instrução deverão ser realizadas as verificações e as avaliações especificadas no Plano de Instrução, de modo a permitir a constatação do grau de desempenho dos Alunos, em função dos objetivos fixados.

3) A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada aluno em todos os Objetivos Individuais de Instrução (OII) previstos, por meio do registro da instrução na FIBT e na FAAT.

4) Os Alunos que não satisfizerem as condições previstas para a avaliação de cada atributo, explicitados nas FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando à sua imediata recuperação.

5) As RM farão o acompanhamento por intermédio de relatórios, de inspeções e de verificações.

6) As instruções de armamento, munição e tiro e de ordem unida com arma, bem como as inspeções de instrução, deverão ser realizadas na OM apoiadora, tendo em vista atender aos aspectos da prevenção de acidentes de instrução.

7) Em virtude de haver quantidade reduzida de dias e tempos de instrução semanal, poderão ser elaborados quadros de trabalho quinzenais (QTQ) ou mensais (QTM), em substituição aos quadros de trabalho semanais (QTS). Esses quadros serão elaborados pelos instrutores, aprovados pelo Supervisor da Instrução e apresentados ao Diretor da EsIM, para esclarece-lo sobre os assuntos da instrução.

8) O EE indicará um funcionário de sua equipe pedagógica para exercer a função de Auxiliar, que servirá de ligação entre o EE e o Oficial Supervisor da Instrução e os instrutores. Este Auxiliar será o responsável pelo material e pelas instalações da EsIM.

9) No que concerne à Prevenção de Acidentes, é indispensável o fiel cumprimento do PIM e das orientações do Caderno de Instrução 32/1 de Prevenção de Acidentes de Instrução.

#### d. Treinamento Físico Militar (TFM)

1) O Treinamento Físico Militar (TFM) e o Teste de Avaliação Física (TAF) deverão ser adaptados ao condicionamento físico dos Alunos-Soldado e às peculiaridades regionais, por intermédio de diretriz do C Mil A ou RM.

2) Os TAF serão realizados nas 5ª e 16ª semanas de instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos Alunos e a orientar o treinamento físico das demais semanas.

3) A orientação para o planejamento e a execução do Treinamento Físico Militar (TFM) deverá observar o Manual de Campanha C 20-20 (Ed 2002), com o aproveitamento da estrutura existente nos EE.

4) O TAF seguirá o previsto na Port nº 032-EME, de 31 mar 08, que estabelece os padrões de desempenho físico individual no TFM, considerando o padrão de desempenho das OM não-operacionais.

e. Armamento, Munição e Tiro

1) O armamento a ser utilizado na instrução da EsIM será o fuzil automático leve (FAL), dotação da OM apoiadora, que será utilizado somente dentro das instalações militares e no acampamento.

2) As instruções da matéria armamento, munição e tiro deverão ser integradas com as instruções de ordem unida com arma.

3) As IGTAEx (IG 80-01) preconizam a tarefa, as condições de execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e os padrões mínimos previstos para a instrução de tiro, constituído da Instrução Preparatória para o Tiro (IPT), do Teste da Instrução Preparatória para o Tiro (TIP) e do Tiro de Instrução Básico (TIB), até a 4ª sessão, utilizando a proporção de 02 (dois) tiros comuns para 01 (um) traçante nos exercícios de tiro noturnos.

4) A IPT deve ser antecedida do estudo do armamento e dos fundamentos do tiro e da pontaria. Em seguida, as oficinas deverão ser conduzidas de forma progressiva e lógica, do mais simples para o mais complexo, iniciando com a “tomada da linha de mira e visada” e sendo concluída com o “controle do gatilho” e o TIP.

5) O TIB (tiro real) será realizado no estande de tiro da OM mais próxima do EE.

## **5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Tendo em vista os objetivos da EsIM, dos quais avultam de importância o despertar da vocação militar e a excelência do nível de instrução, a seleção dos Instrutores de EsIM deve buscar a caracterização das seguintes qualidades: caráter, conduta militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor. (Cap II do Título IV da IG 20-17).

b. A seleção, a matrícula e o início do Ano de Instrução serão regulados em Portaria do DGP e em Instruções Complementares de Convocação (ICC).

c. A EsIM que, por qualquer motivo, permanecer com as atividades suspensas durante 03 (três) anos consecutivos, deverá ter sua extinção proposta pelo Cmt RM.

d. Especial atenção deverá ser dada à hierarquia e à disciplina, que são a base institucional das Forças Armadas; ao valor militar e suas manifestações essenciais; à ética militar e ao compromisso de honra, no qual será firmada a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestada a firme disposição de bem cumprí-los.

e. Os concludentes do Curso de Formação de Soldados da EsIM que não tenham sofrido punição e revelarem assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução, receberão o diploma “Ao Mérito”, de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

f. O diploma de “Melhor Atirador Combatente” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM que obtiver o melhor resultado no Tiro de Instrução Básico (TIB) de Fuzil.

g. O diploma de “Combatente de Melhor Aptidão Física” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM que obtiver o melhor resultado no 2º TAF, consideradas as tabelas para OM não operacionais constantes do anexo A à Port nº 032 do EME, de 31 mar 08, utilizando o resultado da corrida de 12 minutos como critério de desempate.

h. O concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM, considerado pelo Chefe da Instrução como o mais destacado Aluno-Soldado pelas demonstrações de autoconfiança, cooperação, coragem, disciplina, entusiasmo profissional, equilíbrio emocional, iniciativa, persistência e responsabilidade, receberá o diploma de “Combatente mais Distinto”.

i. Terminado o período de instrução, o Aluno aprovado, na situação de Reservista de 2ª Categoria, prestará o juramento à Bandeira (compromisso do Recruta), em solenidade cívico-militar assistida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

j. As EsIM constituem uma valiosa forma de comunicação social. Assim sendo, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

1) a manutenção da credibilidade, da confiabilidade e do prestígio da instituição junto às comunidades nacional e internacional;

2) as respostas e informações adequadas e oportunas aos questionamentos do público externo quanto à instituição;

3) o incremento das relações da instituição com o público externo com a finalidade de torná-las, ainda, melhores; e

4) o contínuo conhecimento da instituição pelo público externo.

k. A critério do Cmt Mil A ou do Cmt RM, visando a atender às necessidades de mobilização, poderá haver um enfoque especial para determinados assuntos, como informática, comunicações e atividades logísticas (suprimento, manutenção, transporte, pessoal, saúde e construção).

l. Os militares designados instrutores das EsIM realizarão uma preparação específica, a cargo da RM, que terá o objetivo de familiarizá-los com as peculiaridades do cargo que irão exercer.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Promoção *post mortem*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com os arts. 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, e 4º, letra "e", 9º e 30, letra "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

**PROMOVER, *post mortem*,**

ao posto de General-de-Brigada Combatente os coronéis das armas de Artilharia JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN e de Infantaria EMÍLIO CARLOS TORRES DOS SANTOS, a partir de 12 de janeiro de 2010.

(Decreto se encontra publicada no DOU nº 14, de 21 Jan 10 - Seção 2)

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 78-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão da medalha Mérito Desportivo Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418-MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

- .....
- Gen Bda FERNANDO AZEVEDO E SILVA
  - Gen Bda JAMIL MEGID JÚNIOR
- .....
- Cel Eng DÉCIO DOS SANTOS BRASIL
  - Cel Cav VALDER FREIRE MESQUITA
  - Cel Art MARCO AURELIO SOUTO DE ARAUJO
  - Cel Inf ANTONIO CARLOS DE PESSÔA
  - Cel Com ALBERTO RÔMULO NUNES CAMPELO
  - Cel Art JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ
- .....
- Ten-Cel Inf FERNANDO CARDOSO JÚNIOR
  - Ten-Cel Inf CRISTIANO PINTO SAMPAIO
- .....
- Maj Inf ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
  - Maj Cav RUY MENESCAL COUTO
- .....
- Subten Art CARLOS ALBERTO XAVIER
- .....
- 1º Sgt Art VILMAR ROGÉRIO TEICHMANN
  - 1º Sgt Inf NELSON SILVA LEÃO
  - 2º Sgt Cav ANACLETO SCHMITT
- .....
- 3º Sgt QE GILVAN VENÂNCIO DA SILVA
- .....

(Portaria nº 78-MD se encontra publicada no DOU nº 14, de 21 Jan 10 - Seção 1)

## **SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIAS Nº 084-SEORI/MD DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

### **DISPENSAR**

o Cel Cav BENTO PAULOS CABRAL, de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 18 de janeiro de 2010.

PORTARIAS Nº 085-SEORI/MD DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

### **DISPENSAR**

o Ten Cel Cav LUÍS OLAVO BARBOSA, de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 20 de janeiro de 2010.

(Portarias nºs 084 e 085-SEORI/MD se encontram publicadas no DOU nº 14, de 21 Jan 10 - Seção 2)

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 019-A, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do HCE, para participar de operação de resgate das vítimas do terremoto, à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, com duração aproximada de 01 (um) mês e início previsto para 15 de janeiro de 2010:

- Maj Med BRENO ROMITA;
- 1º Sgt Sau MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES NUNES; e
- 2º Sgt Sau CARLOS ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA.



Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

#### PORTARIA Nº 020-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES, do C Com S Ex, para participar de viagem de serviço, acompanhando jornalistas brasileiros, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, em 19 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

#### PORTARIA Nº 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

#### **DESIGNAR**

o TC QMB ADONAI MASTROIANNI MEDEIROS, da 5ª RM/5º DE, para frequentar o Curso para Oficiais de Logística e Estado-Maior das Nações Unidas (UNSLOC-8), a realizar-se na cidade de Nova Delhi, na República da Índia, no período de 8 a 26 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes, será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 022, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

o Ten Cel Capl LINDENBERG FREITAS MUNIZ, do Cmdo CML e o Maj Capl JÚLIO CÉSAR SILVA MÔNACO, do DGP, para participar no Encontro Internacional de Chefes de Capelães Militares (EICCC), a realizar na cidade de Madri, Reino da Espanha, no período de 31 de janeiro a 6 de fevereiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### PORTARIA Nº 023, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de instrução

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar de Viagem de Instrução destinada aos destaques dos cursos realizados nos Estabelecimentos de Ensino, à cidade de Bogotá, República da Colômbia, no período de 2 a 8 de fevereiro de 2010, incluindo os deslocamentos:

- Cap Art MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- Cap QCO VANIA LUCIA LOPES CHEVALIER;
- Cad CARLOS EDUARDO NEVES RODRIGUES;
- Cad FELIPE SOARES AMARAL;
- Cad MARCELO SERPA VERGUEIRO DE ARAUJO;
- Cad OSWALDO VICENTINI PINTO LAGE;
- Cad PAULO AUGUSTO MOREIRA E SILVA JUNIOR;
- Cad PEDRO HENRIQUE DE VITERBO LAGE;
- Cad RAFAEL DA CRUZ CORREIA;
- Cad THIAGO DE SOUZA GONÇALVES;
- Cad VICTOR AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA; e
- 3º Sgt BRUNO LEONARDO LEOPOLDINO DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### PORTARIA Nº 024, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de instrução

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar de Viagem de Instrução destinada aos destaques dos cursos realizados nos Estabelecimentos de Ensino, à cidade de Lima, República do Peru, no período de 2 a 8 de fevereiro de 2010, incluindo os deslocamentos:

- Maj Com ANDRÉ MARCELO SOUZA DE ARAÚJO;
- Cap Cav MAURÍCIO DA COSTA VARGAS;
- Cad MARCUS VINICIUS GERMANO;
- Cad RAPHAEL MENDES COSTA MONTEIRO;
- Cad JOHNATHAN FERNANDES CALADO;
- Cad FELIPE SOARES ALVARENGA DE MACEDO;
- Cad ÍTALO NOGUEIRA GALDINO;
- Cad DYEGO FREIRE GRIFO CABRAL;
- Cad LUIS FERNANDO RIBEIRO MARTINS;
- Cad RAPHAEL ALVES LEITÃO;
- Cad RODNEY RODRIGUES DA CUNHA; e
- 2º Sgt QMS MB MÁRIO LÚCIO PIRES BOTTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### PORTARIA Nº 025, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em viagem de instrução

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar de Viagem de Instrução destinada aos destaques dos cursos realizados nos Estabelecimentos de Ensino, à cidade de Santiago, República do Chile, no período de 2 a 8 de fevereiro de 2010, incluindo os deslocamentos:

- Ten Cel Inf GILBERTO DA SILVA BREVILIERE;
- Maj Int ARMANDO MACHADO DE SOUZA;
- Cad FELIPE CAVALCANTE LOPES;
- Cad JONAS ROCHA MANSO;
- Cad LUÃ MASCARENHAS DE CARVALHO;
- Cad LUÍS FELIPE DE SOUZA SILVA;
- Cad NILO PAULO DE FREITAS JÚNIOR;
- Cad RENAN SILVA DO CARMO;
- Cad RICARDO CARVALHO SOUZA;
- Cad RUBENS BITAN DA COSTA SILVA;
- Cad SAUL GONÇALVES DA LUZ; e
- ST Cav JULIO CÉSAR DE SOUZA CALAZANS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, da D Patr, para participar da Conferência “Military Engineering” (Atv W 10/036), a realizar-se na cidade de Munique, República Federal da Alemanha, no período de 26 a 28 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, resolve

**REVERTER**

ao respectivo Quadro, a contar de 5 de janeiro de 2010, o General-de-Divisão Combatente HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR**

ao respectivo Quadro, a contar de 11 de janeiro de 2010, o General-de-Divisão CELSO JOSÉ TIAGO.

PORTARIA Nº 032, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Designação sem efeito para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Cav CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH e do Ten Cel CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, ambos do CIE, para participar de viagem de serviço à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 1º a 13 de fevereiro de 2010. Inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 015, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 02, de 15 de janeiro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 033, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.**

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav CARLOS ALBERTO GARCIA, do Cmdo 8ª Bda Inf Mtz, para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, com duração aproximada de 21 (vinte e uma) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2010.

### **PORTARIA Nº 034, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Diretor do **H Ge Fortaleza (Fortaleza-CE)**, o Ten Cel Med DARIO LUIS MALLMANN.

### **PORTARIA Nº 037, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.**

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

### **EXONERAR, a pedido,**

a contar de 1º de fevereiro de 2010, o General-de-Brigada R/1 (025819221-0) CELSO KRAUSE SCHRAMM, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, no Departamento de Educação e Cultura do Exército, como Gerente do Projeto Exército.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Int	021646604-5	ANDRE MARINHO ARAUJO SILVA	23 Fev 09	21º D Sup
Cap QEM	011542234-7	CLÓVIS JESUS DE SOUZA	10 Jan 10	DOC
Cap Inf	021647004-7	DANIEL VILHENA AMORAS	23 Fev 09	2º Pel PE
Cap Dent	018770053-9	MARIA GORETI FORTES LAGES MARCOS	26 Jan 09	H Mil A de Brasília
1º Ten OIT	039760701-1	EDSON RAMOS LORENZ	28 Fev 01	6º RCB
1º Sgt MB	019679703-9	CLAUDIO DE ARAUJO MALHEIROS	29 Jan 03	25º B Log
2º Sgt Int	011284324-8	ALESSANDRO LUCIANO RONTO	03 Mar 04	18º B Log
2º Sgt Sau	092612484-3	ALEXANDRE MARCINKUS GAMA DE AMORIM	29 Jul 09	Esqd Cmdo 4º Bda C Mec
2º Sgt Sau	013185964-7	ANDERSON RODRIGO LIMA SOUSA LEÃO	27 Fev 08	16º BI Mtz
2º Sgt Eng	043476944-4	ELIELTON ALVES SILVEIRA	30 Jan 08	5º BEC Bld
2º Sgt MB	013183754-4	TIAGO SMEHA QUILIÃO	29 Jul 09	19º BI Mtz
3º Sgt QE	052114954-2	DENILSON JOSÉ DA CRUZ	02 Fev 00	63º BI

PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Inf	101029754-5	NEWTON GOMES DE ALMEIDA NETO	04 Fev 09	7ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	127565703-7	JOSE DIRLEY MUNIZ DA SILVA	07 Fev 09	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Com	049890023-2	MARCELO ANDRADE DOS SANTOS	21 Fev 09	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
3º Sgt QE	127567523-7	MARCOS DE LIMA GOMES	19 Ago 09	12º Esqd C Mec
3º Sgt QE	014705003-3	NELSON GONÇALVES DA SILVA	28 Jan 03	Pol Mil Rio de Janeiro
Cb	019297733-8	FRANKLIN PINTO DE MORAES	27 Jan 07	12º Esqd C Mec

**PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	023240513-4	MARCIO LANDVOIGT	16º GAC AP
Cap Inf	011157284-8	GUILHERME GUIMARÃES LOUZADA	63º BI
Cap QMB	011104994-6	MAURICIO BRITO MACHADO	AGR
1º Sgt MB	019679703-9	CLAUDIO DE ARAUJO MALHEIROS	25º B Log (Es)
2º Sgt Com	052181454-1	ADIERSON LUÍS PERUZZO	5º BEC Bld
2º Sgt Int	011284324-8	ALESSANDRO LUCIANO RONTO	18º B Log
2º Sgt Inf	043462604-0	ALEXANDRE BOAVENTURA DE ALMEIDA	1º BIS
2º Sgt Inf	101077094-7	ALEXSANDRO FARIAS SILVA	1º BIS
2º Sgt Eng	043495274-3	CLEYTON LUIS FELIX COSTA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Eng	043476944-4	ELIELTON ALVES SILVEIRA	5º BEC Bld
2º Sgt Cav	043493454-3	GUSTAVO BARCELOS COGO	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Eng	043475754-8	JAYRTON SILVA CARVALHO	3º BE Cnst
2º Sgt MB	013071514-7	RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR	Pq R Mnt/8
3º Sgt Cav	033369904-9	PAULO DOS SANTOS MACHADO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
Cb	085891343-7	AVENILDO MARQUES DA SILVA	23º Esqd C SI
Cb	085857593-9	PAULO TEIXEIRA DA SILVA	23º Esqd C SI

PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	018746423-5	LUIS ROGÉRIO BEZERRA	4º RCB
1º Sgt Sau	097016073-5	ALCEU ALIENDRES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Art	041977524-2	JERRY HIGINO GOMES	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	030631934-4	JOSÉ CARLOS BASTOS DIAS	1º B Com
2º Sgt Int	031760454-4	MILTON HARTMANN	18º B Log
Cb	122950574-6	DANIEL DE LIMA SAMPAIO	1º BIS

PORTARIA Nº 018-SGEx, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	049855462-5	WILSON SOARES JUNIOR	Cmdo 5ª Bda C Bld
Subten Art	014913063-5	IVAN GOMES DOS SANTOS	1º GAA Ae
1º Sgt Inf	127565703-7	JOSE DIRLEY MUNIZ DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Eng	056414073-9	LUIZ FELIPE CZEZESKI	5º BEC Bld
2º Sgt Mus	112651204-3	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	BGP



**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL**

**Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**

O Excelentíssimo Senhor General-de-Exército, RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, deixa, nesta data, o cargo de Comandante de Operações Terrestres, função que assumiu em 03 de julho de 2008.

Extremamente competente e dedicado, é um chefe militar de inúmeras qualidades morais, apreciada disciplina, polivalente inteligência e ampla cultura geral. Com ativa liderança, profundos conhecimentos profissionais e prática da ação de comando, conduziu uma coesa e proficiente equipe de oficiais, praças e funcionários civis e cuidou com esmero do capital humano sob sua responsabilidade.

Ao promover competições desportivas, palestras e instruções esclarecedoras, estreitou, ainda mais, os laços de fraternidade e robusteceu o entusiasmo profissional dos integrantes do seu Comando, além de supervisionar a aplicação da Doutrina Militar Terrestre.

O assessoramento que me prestou foi próximo, preciso e oportuno, sobretudo nos momentos críticos.

Sua presença foi de fundamental importância no acompanhamento das principais operações de adestramento, exercícios táticos de simulação de combate, preparo e emprego dos Contingentes Brasileiros da Força de Paz e da Companhia de Engenharia no Haiti. Destaco, também, o desenvolvimento da Planilha de Custos para as Missões de Paz, uma pormenorizada ferramenta que dimensiona os custos de pessoal, material e atividades desenvolvidas pelas Forças de Paz. Nas reuniões do Alto-Comando do Exército, foram relevantes suas intervenções, palestras, estudos e esclarecimentos.

Tendo a Inspeção Geral das Polícias Militares, IGPM, subordinada ao COTER, propôs, com tirocínio e alentada experiência, a alteração no Decreto Lei que trata de importantes aspectos deste relacionamento funcional, onde se incluem os Corpos de Bombeiros Militares. O seu Comando consolidou, também, uma Divisão de Inteligência Operacional, no âmbito do COTER e no Sistema de Inteligência do Exército.

Dentre as inúmeras ações que desenvolveu, destaco:

- o planejamento, a coordenação e a execução da Operação Liberdade, atividade de ajuda humanitária realizada na Colômbia com amplo sucesso;

- a formulação de Diretrizes de Planejamento Operacional Militar para emprego da Força Terrestre em variadas situações e na defesa dos aquartelamentos;

- a orientação e coordenação do emprego da Força Terrestre na garantia de eleições e em Operações Subsidiárias, com destaque no apoio aos atingidos pela seca e enchentes, na proteção ao meio ambiente e no controle da gripe A;

- a elaboração da Diretriz sobre prevenção de acidentes na instrução por efeito das condições climáticas;

- a melhoria do Sistema de Comando e Controle e desenvolvimento do Programa C2 em Combate;

- a atualização do Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro, SIMEB, a elaboração do Contrato de Objetivos para 2009 e do Plano de Instrução Militar e do Pré-Contrato de Objetivos para 2010;

- a apresentação de sugestões ao Estado-Maior do Exército para o Projeto AMAZÔNIA PROTEGIDA e a realização da 1ª Reunião Sistemática de Simulação de Combate do Exército;

- a orientação e coordenação do Sistema de Simulação Tático de Brigada do Comando Militar do Planalto;

- o planejamento, a organização e o desenvolvimento da 6ª Edição do Exercício “Força Comandos” sediado pelo Brasil e realizado em Goiânia, GO, uma expressiva competição entre equipes de Forças Especiais de mais de 23 países do continente americano, com um destacado primeiro lugar para nossa representação; e

- o estreito contato mantido, em sua área de atuação, com autoridades militares e civis de países amigos em visita ao nosso Exército.

O General Cerqueira, meu leal amigo, leva nossa eterna gratidão e deixa um lastro de exemplar desempenho que, certamente, servirá de referência aos que lhe seguirem no Comando do COTER. Estou seguro de que mais êxitos obterá em sua iluminada carreira e, sobretudo, quando é justamente contemplado com mais um honroso e dignificante cargo no Superior Tribunal Militar.

Que Deus o ampare, agora e sempre, com muita paz, saúde e prosperidade, votos que estendo à Dona Luiza, sua esposa, e queridos familiares.

Obrigado por tudo. Seja muito feliz!

Brasília, DF, 26 de janeiro de 2010.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI  
Comandante do Exército

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 006/2010**

**Em 8 de janeiro de 2010.**

**PROCESSO: PO Nº 912411/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Suspensão de Movimentação**

**1º Sgt Sau (018448363-4) JOSÉ MARIA DA ROCHA**

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 Set 09, em que o 1º Sgt Sau (018448363-4) JOSÉ MARIA DA ROCHA, por intermédio de procurador constituído, solicita ao Comandante do Exército a suspensão do ato de sua movimentação para o 9º Batalhão Logístico – 9º B Log (Santiago – RS), por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– foi transferido por necessidade do serviço para o 9º B Log, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3I ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 046, de 12 Nov 08;

– com o intuito de permanecer na Guarnição de Itatiaia – RJ, interpôs pedido de anulação de movimentação ao Comandante do Exército, o qual foi indeferido; e

– inconformado com a sua transferência, o recorrente encaminha novo pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando, dessa feita, a suspensão do ato de sua movimentação.

3. No mérito:

– consoante informações contidas nos cadastros desta Força Armada, verifica-se que o recorrente já se apresentou pronto para o serviço na Organização Militar (OM) de destino; e

– verifica-se, ainda, que o objeto do pleito administrativo em apreço é idêntico ao da Ação de Rito Ordinário nº 2009.51.09.000468-2, proposta pelo recorrente junto ao Juízo da 1ª Vara Federal de Resende/Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cujo pedido encontra-se em apreciação.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 9º B Log e ao interessado, por intermédio de seu procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 012/2010**

**Em 20 de janeiro de 2010.**

**PROCESSO: PO nº 915096/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge**

**Cap Com (101076844-6) ALFREDO ROLIM PEREIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 1187 – P1.1-CIT/DCT, de 23 Nov 09, do Departamento de Ciência e Tecnologia – DCT (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 21 Out 09, por meio do qual o Cap Com (101076844-6) ALFREDO ROLIM PEREIRA, servindo no 52º Centro de Telemática – 52º CT (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército a concessão de Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– solicita a concessão de LAC, em razão de sua esposa ter sido aprovada no concurso para o cargo de Procuradora do Ministério Público do Trabalho e ter sido lotada na cidade de Boa Vista – RR, pela Portaria PGT nº 340/09, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 Set 09;

– está matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 2º ano, presencial, no ano letivo de 2010, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – EsAO (Rio de Janeiro – RJ); e

– para efeito de prova juntou ao processo cópias da Certidão de Casamento e Certidão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em exercício, do Ministério Público do Trabalho.

3. No mérito:

– inicialmente cumpre destacar que a Licença para Acompanhar Cônjuge está regulada pelo art. 69-A da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), introduzido pela Lei nº 11.447, de 05 Jan 07;

– o § 4º do mencionado art. 69-A, estabelece que não será concedida a licença quando o militar acompanhante puder ser passado à disposição ou à situação de adido ou ser classificado/lotado em Organização Militar das Forças Armadas para o desempenho de funções compatíveis com o seu nível hierárquico, estabelecendo, ainda, o § 5º que tais atos (passagem à disposição ou à situação de adido ou a classificação/lotação) serão efetivados sem ônus para a União;

– a Guarnição de Boa Vista possui Organizações Militares (OM) onde o requerente poderá desempenhar funções compatíveis com o seu nível hierárquico; a existência dessa possibilidade harmoniza-se com o dispositivo excludente de concessão da licença requerida, nos termos do já citado art. 69-A, § 4º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80; e

– assim, a questão em análise não configura hipótese legal de concessão de LAC, podendo, no entanto, o requerente, caso seja de seu interesse e após o trancamento de sua matrícula no CAO, solicitar movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Boa Vista – RR, a fim de acompanhar seu cônjuge.

#### 4. Conclusão:

– diante do exposto, em virtude do princípio da legalidade, inserido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende aos pressupostos exigidos pelo art. 69-A, § 4º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 52º Centro de Telemática, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 013/2010**

**Em 20 de janeiro de 2010.**

**PROCESSO: PO nº 914141/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**ST Mat Bel/Mnt Armt (011638693-9) ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES**

1. Processo originário do Ofício nº 610 – DGP/DCEM, de 29 Out 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando recurso, datado de 02 Set 09, em que o ST Mat Bel/Mnt Armt (011638693-9) ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para o 17º Batalhão Logístico – 17º B Log (Juiz de Fora – MG), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido por necessidade do serviço para o 17º B Log, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 034, de 15 Jul 09;

– pretendendo permanecer na Organização Militar (OM) de origem, Companhia de Comando da 12ª Região Militar – Cia Cmdo 12ª RM (Manaus – AM), solicitou reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, que indeferiu o pleito, por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09; e

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de cunho econômico, os quais impõem sua presença, no momento, na guarnição de Manaus.

### 3. No mérito:

– a decisão da qual ora se recorre foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09, razão pela qual o presente requerimento é recebido como Recurso Administrativo e, por revelar-se tempestivo à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser iniciado por requerimento do militar, por proposta ou, ainda, pode ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar uma vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; nesse sentido, o disposto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, o recorrente que estava servindo na Cia Cmdo 12ª RM, permaneceu por quase 10 (dez) anos na Guarnição de Manaus – considerada Guarnição Especial de 2ª Categoria, quando de sua apresentação – e encontrava-se na situação de excedente, foi incluído no Plano de Saída de Movimentação de Guarnição Especial de 2009 e transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para o 17º B Log;

– verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256, de 27 Out 08, com a alteração introduzida pela Portaria nº 176, de 24 Jun 09, ambas do DGP;

– no tocante às alegações pertinentes aos problemas de cunho econômico, verifica-se que não se fazem acompanhar da comprovação de sua ocorrência, estando amparadas tão-somente em informações do próprio recorrente; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia Cndo 12ª RM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 014/2010

Em 20 de janeiro de 2010.

**PROCESSO: PO nº 914438/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**2º Sgt Inf (043441304-3) ALTAIR DOS SANTOS**

1. Processo originário do Ofício nº 625 – DGP/DCEM, de 09 Nov 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 21 Out 09, em que o 2º Sgt Inf (043441304-3) ALTAIR DOS SANTOS solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para o 22º Batalhão de Infantaria – 22º BI (Palmas – TO), pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o recorrente, em virtude de necessidade do serviço, foi transferido do 53º Batalhão de Infantaria de Selva - 53º BIS (Itaituba-PA) para o 22º BI, conforme Aditamento da DCEM 3E ao Boletim DGP nº 040, de 05 Ago 09;

– posteriormente, o recorrente solicitou a reconsideração de ato de movimentação, tendo sido o pedido indeferido por aquela Diretoria, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 Out 09; e

– inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer na Organização Militar de origem decorreria do fato de seu cônjuge exercer atividade laboral junto ao Poder Executivo Municipal.

3. No mérito:

– a decisão da qual ora se recorre foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 Out 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou iniciado a partir de requerimento ou proposta;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tenha-se em conta, nesse sentido, o previsto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, a Administração Militar, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão **ex officio** para o 22º BI, em cumprimento ao Plano de Movimentação de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, considerando que o militar já se encontrava servindo há mais de 08 (oito) anos na Guarnição de Itaituba – PA;

– no tocante aos argumentos relativos ao exercício de atividade laboral do cônjuge do recorrente, inobstante sejam relevantes, não afastam a sua submissão ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 057, de 14 Out 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao 53º Batalhão de Infantaria de Selva, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 015/2010

Em 20 de janeiro de 2010

**PROCESSO: PO nº 906221/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**ST Cav (049894183-0) JOSÉ RONALDO GREFF AMARAL**

1. Processo originário do Ofício nº 040 – Aj G.B, de 15 Mai 09, do 4º Regimento de Cavalaria Blindado – 4º RCB (São Luiz Gonzaga – RS), encaminhando requerimento, datado de 17 Mar 09, em que o então 1º Sgt Cav (049894183-0) JOSÉ RONALDO GREFF AMARAL, atualmente na graduação de Subtenente, solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para o Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada – Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago – RS), pelas razões que especifica.

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– por motivo de conclusão do Curso de Auxiliar de Comunicação Social, foi classificado no 1º Centro de Telemática de Área – 1º CTA (Porto Alegre – RS) para fim de aplicação dos conhecimentos adquiridos, conforme se depreende do Adt DCEM 3D ao Bol DGP nº 042, de 17 Out 07;

– interpôs pedido de retificação de classificação ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), que indeferiu o pleito por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 010, de 05 Mar 08;

– irresignado, ingressou com pedido de reconsideração de ato ao Chefe do DGP, que por improcedência das razões apresentadas, não acolheu o pleito, conforme se infere do Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 034, de 20 Ago 08;

– todavia, o Órgão Movimentador – visando atender em parte aos interesses do militar, deixando-o mais próximo da guarnição de São Luiz Gonzaga, em Organização Militar na qual fosse possível aplicar os conhecimentos obtidos no curso – retificou sua classificação para o Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago – RS), consoante decisão publicada no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 035, de 27 Ago 08;

– não satisfeito, o militar em apreço, em mais de uma oportunidade, solicitou ao DGP a retificação da movimentação, tendo sido os pedidos indeferidos, conforme se infere do Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 050, de 10 Dez 08, e do Adt DCEM 3D ao Bol DGP nº 010, de 11 Mar 09 (Complemento);

– por fim, inconformado com as decisões proferidas nos recursos interpostos perante a autoridade supracitada e objetivando permanecer no 4º RCB, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de ordem familiar e patrimonial, além de problemas de saúde de familiares, os quais, segundo afirma, exigiriam sua presença, no momento, na guarnição de São Luiz Gonzaga – RS; e

– para efeito de prova, o interessado juntou ao processo exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: certidão de casamento dos pais; certidão de nascimento do filho; comprovante de residência; Ofício nº 126/2007, de 22 Fev 07, do Juízo da Comarca de Bom Jesus – RS; 05 (cinco) atestados médicos; 02 (duas) receitas médicas; e 01 (um) laudo radiográfico.

## 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar, consoante se verifica nos autos do processo, que o recurso em tela, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; saliente-se que é da própria natureza e especificidades da profissão militar a sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até mesmo para o exterior;

– por intermédio da movimentação, a Administração Militar busca o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;



– embora haja prevalência do interesse do serviço, a legislação que regulamenta as movimentações de militares no âmbito do Comando do Exército permite que sejam considerados, quando pertinentes e quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar;

– cumpre destacar que a movimentação em tela foi decorrente da conclusão do Curso de Auxiliar de Comunicação Social, para o qual o recorrente, por ato de livre manifestação de vontade e ciente da possibilidade de movimentação após o seu encerramento, foi voluntário para a sua execução;

– nesse contexto, cabe ressaltar que o recorrente encontrava-se servindo no 4º RCB (guarnição de São Luiz Gonzaga – RS) desde 17 Jun 95, OM em que não há cargo vago específico para que o militar possa aplicar os conhecimentos adquiridos no aludido curso, consoante informações constantes dos autos do processo, não sendo possível conciliar o interesse de permanência do militar com as exigências do serviço;

– os argumentos do recorrente já foram exaustivamente analisados em instâncias anteriores, tendo o DGP/DCEM, no que se refere aos problemas de saúde de dependentes do militar, se apoiado no assessoramento técnico da D Sau, que se manifestou no sentido de que não há impedimento para a movimentação, considerando a existência de hospital militar na guarnição de destino (Santiago – RS) com facilidade de recursos técnicos para acompanhar e tratar as doenças relatadas;

– em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar;

– saliente-se que, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que nos orienta no sentido de manter o ato de movimentação; e

– por fim, no tocante aos problemas de saúde alegados pelo recorrente, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação e, ainda, pela data dos documentos acostados aos autos, os fatores pré-existiam quando o militar foi voluntário para realizar o Curso de Auxiliar de Comunicação Social.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento DCEM 3D ao Boletim do DGP nº 010, de 11 Mar 09 (Complemento).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao 4º RCB, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 016/2010

Em 20 de janeiro de 2010.

**PROCESSO: PO nº 914439/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Inf (031805664-5) ÁUREO LUIZ DA ROCHA**

1. Processo originário do Ofício nº 626 – DGP/DCEM, de 09 Nov 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 03 Set 09, por meio do qual o 1º Sgt Inf (031805664-5) ÁUREO LUIZ DA ROCHA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a revisão do ato que o movimentou do 52º Batalhão de Infantaria de Selva – 52º BIS (Marabá – PA) para o 9º Batalhão de Infantaria Motorizada – 9º BI Mtz (Pelotas – RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido do 52º BIS para o 9º BI Mtz, por necessidade do serviço, no Plano de Movimentação de Saída de Guarnição Especial 2009, conforme se depreende do Aditamento (Adt) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 Jul 09;

– com o intuito de permanecer no 52º BIS ou de ter sua movimentação retificada para a Guarnição de Santa Maria – RS, interpôs pedido de reconsideração de ato ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), consoante decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Bol do DGP nº 046, de 31 Ago 09;

– inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo, num primeiro momento, a sua permanência no 52º BIS ou a retificação de sua movimentação para a Guarnição de Santa Maria – RS, posteriormente, ao final de sua exposição de motivos, solicita, na impossibilidade de ter sua movimentação modificada para a referida Guarnição, sua permanência em Marabá, inclusive com a possibilidade de classificação por promoção, para que possa, em um próximo Plano de Movimentação, ser atendido em melhores condições;

– alega, em síntese, que, embora tenha cumprido a exigência de cadastramento no Plano de Movimentação de Guarnição Especial para 2009, não foi voluntário à movimentação e que sua pretensão em permanecer na Guarnição (Gu) de Marabá decorreria de questões de ordem familiar e sócio-econômica;

– esclarece que seu cônjuge está cursando o penúltimo semestre do Curso de Graduação em Ciências Sociais, na Universidade Federal do Pará, e que a movimentação resultará no aumento de tempo para conclusão do referido curso, em razão da alteração da grade curricular, não havendo garantia de vaga em outra Universidade Federal, consoante art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 06, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

– argumenta que por mais de 02 (dois) anos comprometeu parte de seu orçamento com o pagamento de aluguel, situação amenizada com a ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR) na guarnição de origem, mas, em razão da movimentação, terá que arcar novamente com o custo de aluguel de imóvel na localidade de destino, o que acarretaria um desequilíbrio da sua situação financeira;

– acrescenta ser possuidor dos Cursos de Operações na Selva, efetivamente aplicado na OM de origem, de Técnico em Blindados, cujos conhecimentos poderiam ser empregados em Unidades integrantes de uma Brigada Blindada, referindo-se, no caso, à 6ª Brigada de Infantaria Blindada – 6ª Bda Inf Bld (Santa Maria – RS), e, ainda, de Graduação em História, o que possibilitaria o seu aproveitamento

no Colégio Militar de Santa Maria – CMSM (Santa Maria – RS), a exemplo de outro militar que obteve a retificação de movimentação para o Colégio Militar de Belo Horizonte – CMBH (Belo Horizonte – MG);

– cita, a título de exemplo, a situação de outros militares, todos de infantaria e voluntários à movimentação, hierarquicamente mais antigos, com data de apresentação na OM anterior a sua e sem curso de especialização na Região Amazônica, que deixaram de ser movimentados; e

– por fim, aduz, com base em incorreções (graduação e data do Bol DGP) constantes da decisão recorrida, que não teria sido considerada a graduação correta na análise do processo originário.

### 3. No mérito:

– a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 046, de 31 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode decorrer de requerimento, de proposta ou, ainda, ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar uma vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– em que pese os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar;

– no tocante aos argumentos relativos à situação de sua esposa, e, ainda, quanto ao PNR, não obstante sejam relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

– nesse contexto, cumpre destacar que a Lei nº 9.536, de 11 Dez 97, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 96, prevê que a transferência *ex officio* será efetivada entre estabelecimentos de ensino (consoante definição dada pela ADIN nº 3324-7) em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, sendo garantida, portanto, ao contrário do que alega o requerente, a vaga de sua esposa na Universidade Federal existente na guarnição de destino;

– de outra parte, consoante informações prestadas pelo DGP, apesar dos cursos de que o requerente é possuidor, suas pretensões, seja a de permanecer em Marabá – PA seja a de ir para Santa Maria – RS, não foram atendidas em razão da necessidade de rodízio de militares em Marabá – PA, por

ser uma Guarnição Especial muito requisitada, e da inexistência de claro para 1º Sgt QMS Inf em Santa Maria – RS, quando da implementação do Plano de Movimentação, tendo sido considerada a graduação correta no estudo proferido por aquele ODS, o que caracterizaria mero equívoco na digitação dos dados contestados, graduação e data do Bol DGP na decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Bol do DGP nº 046, de 31 Ago 09;

– em relação aos militares citados como paradigma, consoante dados fornecidos pelo DGP, estes deixaram de ser movimentados por não terem sido atendidos em suas opções, diversamente da situação ocorrida com o requerente; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 046, de 31 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 52º BIS, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 017/2010**

**Em 20 de janeiro de 2010.**

**PROCESSO: PO nº 911422/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**ST Art (049791653-6) CARLOS ALBERTO GUINANCIO COELHO**

1. Processo originário do Ofício nº 91-Sect, de 04 Set 09, do 18º Grupo de Artilharia de Campanha – 18º GAC (Rondonópolis – MT), encaminhando requerimento, datado de 01 Set 09, em que o ST Art (049791653-6) CARLOS ALBERTO GUINANCIO COELHO solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para o 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva – 10º GAC SI (Boa Vista – RR), pelas razões que especifica.

#### 2. Considerações preliminares:

– segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o recorrente, em virtude de necessidade do serviço, foi transferido para o 10º GAC SI, conforme Aditamento DCEM 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 034, de 15 Jul 09;

– posteriormente, o recorrente solicitou reconsideração do ato de movimentação, tendo sido o pedido indeferido por aquela Diretoria, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09; e

– inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer naquela OM (18º GAC) decorreria da atividade profissional de seu cônjuge (servidora pública municipal) e da existência de cargo vago para subtenente pertencente à Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Artilharia (Art);

### 3. No mérito:

– a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou iniciado a partir de requerimento ou proposta;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, a Administração Militar, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão **ex officio**, para o 10º GAC SI, em cumprimento ao Plano de Transferência por Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, considerando que o militar já se encontrava servindo havia mais de 14 (quatorze) anos na Guarnição de Rondonópolis – MT;

– ademais, consoante informação oriunda do DGP/DCEM, a pretensão do recorrente permanecer na Guarnição de Rondonópolis não foi atendida em razão da inexistência de vaga e da necessidade de rodízio de militares, por tratar-se de uma Guarnição Especial muito requisitada;

– as alegações concernentes à atividade profissional do cônjuge do recorrente, inobstante sejam relevantes, não afastam sua submissão ao regramento militar pertinente, ou seja, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 045, de 26 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 18º GAC para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 018/2010**

**Em 20 de janeiro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 815289/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso**

**Cap QAO (072789022-0) JOÃO FERREIRA DINIZ**

1. Processo originário do Ofício nº 265-S/2, de 21 Out 08, da 23ª Circunscrição de Serviço Militar – 23ª CSM (João Pessoa – PB), encaminhando requerimento, datado de 08 Out 08, por meio do qual o então 1º Ten QAO MB (072789022-0) JOÃO FERREIRA DINIZ, atualmente no posto de Capitão, servindo na 4ª Delegacia de Serviço Militar – 4ª Del Sv Mil (Guarabira – PB) da 23ª Circunscrição de Serviço Militar - 23ª CSM (João Pessoa – PB), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de 1º Sargento, a contar de 01 Dez 87, por razões que especifica.

#### 2. Considerações preliminares:

– o recorrente, integrante da turma de Formação de 1977 da Escola de Material Bélico – EsMB (Rio de Janeiro – RJ), julgando-se prejudicado em seu direito de ascensão na Carreira das Armas, pleiteou, por duas vezes, junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 01 Dez 87, à graduação de 1º Sargento, tendo sido os seus pleitos indeferidos em razão da prescrição, consoante os Despachos – DGP/D A Prom nº 052-S5/2006, de 16 Maio 06, e 103-S5/2008, de 15 Set 08; e

– irresignado com a decisão prolatada por aquele Órgão de Direção Setorial (ODS), o recorrente peticionou ao Comandante do Exército, alegando, em síntese, a inobservância do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado com o Decreto nº 77.920, de 28 Jun 76, vigente à época, em razão da qual deixou de ser incluído no Quadro de Acesso (QA) de Graduados, para as promoções em 01 Dez 87, e, conseqüentemente, de ser promovido por merecimento, pela aplicação da precedência entre militares com base no grau de curso.

#### 3. No mérito:

– consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

– da época da promoção pleiteada (01 Dez 87) até a data de apresentação, comprovada nos autos, do primeiro recurso administrativo (Dez 02), decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o recorrente tivesse manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior seu inconformismo com a decisão da Administração Militar de não promovê-lo;

– em face da inércia do recorrente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, convém salientar que, de acordo com a legislação vigente à época da promoção pretendida, o critério utilizado pelo recorrente como fundamento do pleito não se aplicava a sua turma, alcançando apenas os militares que concluíram o curso de formação a partir de 1980, conforme Decreto nº 86.252, de 31 Jul 81, que introduziu alterações no R-196; e

– dessa forma, o recorrente, em razão da sua antiguidade, ainda que constasse do QA 02/1987, não seria abrangido pelo número de vagas.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, considerando a mencionada prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e que não restou configurado o direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Julgo o presente recurso **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto pelo art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), bem como por improcedência das razões de fato e de direito em que se fundamenta o pedido em apreço.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército